



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

81

ACÓRDÃO Nº 243

142

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe II - Nº 30/82 referente ao julgamento do Recurso Eleitoral, em que é recorrente: José Marcolino - Corguinho/MS e recorrido o Juízo Eleitoral da 34a. Zona de Bandeirante/MS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, acolhendo o parecer, dar provimento ao recurso, designando a Junta Apuradora da 8a. Zona, para a contagem dos votos, retificação de boletins e mapas, devendo a Secretaria do TRE desentranhar e remeter as cédulas e documentos relativos à referida junta, após lacrá-las novamente em envelopes, na presença de Delegados dos partidos interessados, e finalmente, comunicar esta decisão a junta Eleitoral da 34a. Zona, constituindo-se o acórdão das razões do voto do relator.

RELATÓRIO:

A MM. Junta Apuradora da 34a. Zona, Bandeirante MS, julgando procedente a impugnação, anulou 33 (trinta e tres) cédulas da 9a. Seção, Corguinho, por entender que houve preenchimento delas pela mesma caligrafia.

2. Desta decisão recorre José Marcolino.
3. Remetidos os autos e as cédulas a este Tribunal, determinei a abertura dos invólucros contendo as cédulas impugnadas, na presença dos representantes de ambos os partidos interessados, o que foi feito, conforme termo a fls. 17.
4. Foram as cédulas submetidas à perícia, conforme pedido do Ministério Público Eleitoral e quesitos deste Relator, a saber:

Leu fls. 16 verso.
5. Laudo pericial a fls. 35/39, com as seguintes respostas aos quesitos, constatando apenas que algumas cédulas contêm o número lançado com tinta vermelha.

Leu fls. 38.
6. Parecer do Ministério Público Eleitoral a fls. 46/47.

Leu fls. 46/47.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

82

É o relatório.

VOTO

8. Diante das conclusões do laudo técnico negando que os votos foram lançados pelo mesmo punho, não há como não reconhecer a validade dos mesmos.

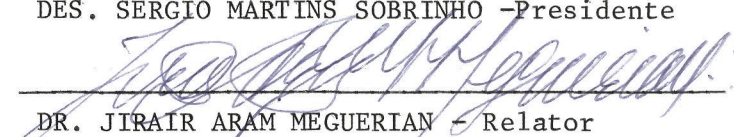
9. No que tange aos números lançados com tinta - vermelha, por punho diferente daquele que lançou os votos por extenso - com caneta de tinta azul, ainda assim não vejo nada que invalide a votação, uma vez que os números correspondem aos candidatos votados, tudo - fazendo crer que foram anotados pelos escrutinadores, que por recomendação deste Tribunal usariam canetas de tinta vermelha, para facilitar a apuração.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, designando desde já a MM. Junta Apuradora da 8a. Zona Eleitoral, Campo Grande para proceder à contagem dos votos e retificação de mapa(s) e boletim(ns) devendo a Secretaria do Tribunal desentranhar e remeter as cédulas e os boletins para a referida junta após lacrá-las novamente em envelope, na presença de delegados de ambos os partidos interessados, além de comunicar o teor desta decisão ao MM. Juiz Eleitoral da 34a. Zona, Bandeirante.

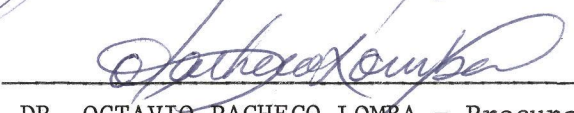
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS., 07 de dezembro de 1982.



DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente



DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator



DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral